



**AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002-2024
CONTRATO Nº 085/2024**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 05º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento as necessidade da secretaria municipal Educação, solicito autorização para celebração do 05º Termo Aditivo visando prorrogar por mais 180 dias o contrato nº 085/2024 ficando com nova vigência até o dia 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA, junto a Sr.^a **SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA**.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (IMÓVEL, SITUADA NA RUA TOCANTINS, S/N, CENTRO, CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 085/2024

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

A prorrogação mostra-se necessária em razão de a reforma da unidade escolar que atualmente passa por obras ainda não ter sido concluída. Dessa forma, permanece indispensável a utilização do imóvel locado para garantir a continuidade das atividades educacionais, evitando a interrupção dos serviços prestados à comunidade escolar e assegurando o regular funcionamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A desocupação do imóvel antes da conclusão da reforma da escola Henrique de Lá Roque ocasionaria prejuízos à Administração Pública, comprometendo a prestação do serviço educacional, o planejamento do calendário letivo e o atendimento aos alunos, professores e demais servidores.

Ressalta-se que a prorrogação atende ao interesse público, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção da locação durante o período remanescente da obra evita custos adicionais decorrentes de eventual mudança para outro imóvel ou da interrupção das atividades.

Assim, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e até que a reforma da unidade escolar seja definitivamente concluída e o imóvel esteja apto para receber suas atividades, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação, permanecendo as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente pela prorrogação do prazo contratual, por atender ao interesse público e à necessidade administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

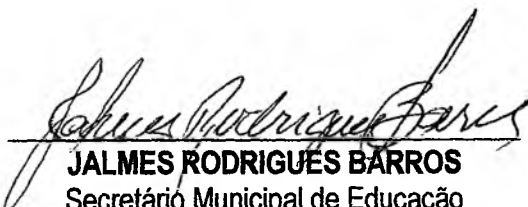
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 0043 2036 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Quarto Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de junho de 2026.


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026



QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 085-2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51, representado por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA**, maior, capaz, inscrita no CPF nº ***.501.***- 87, residente na Rua Silva Jardim, nº 57, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade Nº 002/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 180(cento e oitenta) dias, de acordo com estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 085/2024, ficando a nova vigência com início em 01 de julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026. O valor mensal do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 0043 2036 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 30 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JALMES RODRIGUES BARROS
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE

SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA
CPF nº ***.501.***
Representante legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____

MINUTA TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO 2026



CONTRATO Nº 085/2024
Inexigibilidade nº 002/2024
Processo Administrativo nº 018/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representada pela Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pela sua Secretária, o Srt^a. Juma Aguiar Lima, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 047.641.813-55, portador da Cédula de Identidade nº 0357422720080 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr.^a **Sunamita Pereira de Sousa**, inscrita no CPF n.º 637.501.043-87, residente na Rua Silva Jardim, nº 57, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo administrativo nº 018/2024 e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** (Imóvel, situada na Rua Tocantins, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA.)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Termo de Vistoria do Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **07(Sete) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será



notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de **23.100,00 (Vinte e Três mil e cem reais)** anual que será pago em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)** mensais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos. Será reajustado anualmente segundo a variação do IPCA acumulado durante o ano,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

O LOCATÁRIO obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
--

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra incêndio;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**
 - (1) moratória de 0,01% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0025 2041 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

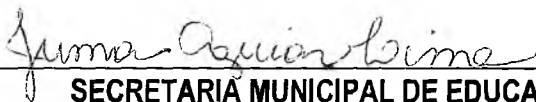
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, 08 de Abril de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUMA LIMA AGUIAR

Secretária municipal de Educação

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA

Data: 09/05/2024 10:20:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA

CPF: 637.501.043-87

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº 330.984.411-00

Nome: _____

CPF nº 058.594.485-09



PARECER JURÍDICO

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

CONTRATO: nº 085/2024

ASSUNTO: Autorização para celebração do Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Locação de Imóvel.

EMENTA: Parecer pela viabilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na continuidade dos serviços públicos educacionais e no interesse público.

I. RELATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, submete à análise desta Procuradoria Geral o pedido de celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 (Processo Administrativo nº 018/2024).

O objeto do contrato consiste na locação de imóvel não residencial, situado na Rua Tocantins, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio à Secretaria Municipal de Educação. O contrato original possui vigência inicial de 7 (sete) meses, com valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), pago em parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

A justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jalmes Rodrigues Barros, refere-se à necessidade de prorrogação em razão da não conclusão das obras de reforma da Escola Henrique de Lá Roque, visando garantir a continuidade das atividades educacionais, evitar interrupção dos serviços prestados à comunidade escolar e prevenir prejuízos ao planejamento letivo e ao atendimento público. A minuta do Quinto Termo Aditivo propõe a extensão do prazo por mais 180 dias, com nova vigência de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mantendo inalterado o valor mensal e as demais cláusulas contratuais.

A dotação orçamentária indicada é: Órgão 01 – Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão; Unidade 08 – Secretaria Municipal de Educação; Dotação 12.122.0043.2036.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Natureza 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Encaminhados os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação sobre a viabilidade legal da prorrogação.



II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece as normas gerais aplicáveis à presente contratação.

A locação de imóvel integra o rol de contratações regidas por esta Lei (art. 2º, III), devendo observar as disposições setoriais do art. 51, que exige, como regra, licitação e avaliação prévia do bem, ressalvada a inexigibilidade nos casos do art. 74, especialmente o inciso V, que autoriza a contratação direta quando o imóvel apresentar características específicas de instalações e localização que tornem indispensável a escolha. O contrato original fundamentou-se corretamente nessa hipótese.

Quanto à duração e prorrogação dos contratos, o art. 105 determina que a vigência será a prevista no instrumento convocatório, observada a disponibilidade orçamentária. Para serviços e fornecimentos contínuos, o art. 106 autoriza prazo de até 5 (cinco) anos, e o art. 107 permite prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no instrumento e a autoridade ateste a vantagem das condições e preços para a Administração. A locação de imóvel para fins administrativos qualifica-se como serviço contínuo, admitindo a prorrogação.

A Cláusula Segunda do contrato original prevê expressamente a possibilidade de prorrogação quando o objeto não for concluído no prazo inicial, em consonância com o art. 111 (prorrogação automática em caso de não conclusão por motivos não imputáveis ao contratado). A justificativa apresentada demonstra o atendimento aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º), evitando custos adicionais com realocação ou interrupção de atividades essenciais.

Não há alteração quantitativa ou qualitativa do objeto que exija repactuação de preços, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 e seguintes). A formalização por Termo Aditivo atende ao art. 132, e a publicação do extrato observará o art. 94. A instrução processual contém os elementos necessários, incluindo despacho motivado, justificativa e dotação orçamentária.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o presente processo atende aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal.

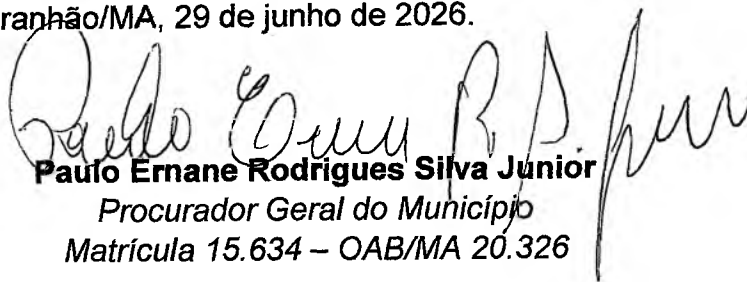
Opino pela viabilidade jurídica da celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2024, nos exatos termos da minuta apresentada, recomendando: a) a assinatura pela autoridade competente; b) a publicação do extrato na imprensa oficial; c) o acompanhamento pela fiscalização designada; d) o retorno dos autos ao setor de origem após formalização.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cultivando do nosso gente!

Campestre do Maranhão/MA, 29 de junho de 2026.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 085-2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51, representado por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA**, maior, capaz, inscrita no CPF nº ***.501.***- 87, residente na Rua Silva Jardim, nº 57, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade Nº 002/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 180(cento e oitenta) dias, de acordo com estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 085/2024, ficando a nova vigência com início em 01 de julho de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026. O valor mensal do contrato permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 0043 2036 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

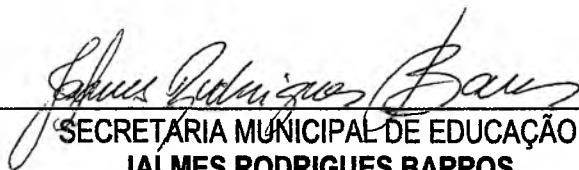


SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 30 de junho de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JALMES RODRIGUES BARROS

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA

Data: 08/07/2026 07:06:00-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA

CPF nº ***.501.***- 87

Representante legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 058.544.488.09

Nome:

CPF nº 008.811.323.06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Boa Vista, s/n - Centro
Campestre do Maranhão-MA.